



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da Décima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1995.

001. Às dezessete horas do dia vinte e quatro de janeiro do  
 002. ano de mil novecentos e noventa e cinco (24.01.1995) ,  
 003. nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambu-  
 004. co, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente  
 005. em exercício, Desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos;  
 006. Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. José Lázaro Al-  
 007. fredo Guimarães; Juiz de Direito, Dr. José Fernandes de  
 008. Lemos; Juristas, Dr. Carlos Alberto de Britto Lira e  
 009. Dr. José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regional  
 010. Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias , comigo,  
 011. Cleyde Soriano, Diretora Geral Substituta, foi aberta  
 012. a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. O  
 013. Desembargador Presidente ressaltou a ausência do Desem-  
 014. bargador Otílio Neiva, e em seguida fez a leitura do  
 015. FAX Nº 149/95-SJ-TSE, de 23.01.95, do Diretor-Geral Su-  
 016. bstituto do TSE - Dr. LEVINDO COELHO MARTINS DE OLIVEI-  
 017. RA, comunicando o encaminhamento da cópia do Calendá-  
 018. rio de 1995 para a formação de Rede Nacional de Rádio  
 019. e Televisão, objetivando a transmissão gratuita de Con-  
 020. gressos ou Sessões públicas para a Difusão dos progra-  
 021. mas partidários. DESPACHO: "Ciente. Anote-se". Prosse-  
 022. guindo usou da palavra o Dr. José Fernandes, trazendo  
 023. a julgamento o PROCESSO Nº 3788/94, Classe VI - Recur-  
 024. so Eleitoral Ordinário em pauta para hoje - Recorrente  
 025. PRN, por seu Presidente BENEDITO PAULINO DE SOUZA e  
 026. Recorrido JOÃO BARBOSA DA SILVA, Prefeito eleito pelo  
 027. PMDB. O Impetrado recorre contra a decisão do Juiz que  
 028. não acatou impugnação oferecida ao registro da candida-  
 029. tura do Recorrido ao cargo de Prefeito do Município ,  
 030. bem como contra decisão que não anulou os votos atri-  
 031. ã anterior candidata, FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES ,  
 032. considerada inelegível pelo TSE. DECISÃO: "Por maioria,  
 033. contra o voto do Dr. José Lázaro, foi acolhida a preli-  
 034. minar de extinção do Processo sem julgamento do mérito,  
 035. arguida pelo Relator, face a litispendência uma vez  
 036. que no Recurso contra a Diplomação, ainda sem julgamen-  
 037. to no TSE, foi enfrentada a questão da inelegibilidade".  
 038. Finalizando usou a palavra o Dr. Carlos de Britto, para  
 039. relatar o PROCESSO Nº 3791 Classe VI - Recurso Eleito-  
 040. ral Ordinário, que se encontra na pauta para julgamen-  
 041. to hoje. Recorrente - o SINDICATO DOS TRABALHADORES  
 042. NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DE PE e Recorrido  
 043. PSTU. O Impetrante recorre contra decisão do Juiz Auxi-  
 044. liar da Propaganda que negou direito de resposta ao  
 045. Recorrente no Programa Eleitoral Gratuito do PSTU.

*Mauro Jordão de Vasconcelos*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. DECISÃO: "Unanimemente acolhida a preliminar de extinção  
 047. do Processo, sem julgamento do mérito, argüida pelo Juiz  
 048. José Newton, em razão da falta de objeto". Nada mais ha  
 049. vendo a tratar, foi encerrada a Sessão. Do que, para  
 050. constar, eu, *Cleyde Soriano* Cleyde Soriano, Dire-  
 051. tora Geral Substituta, mandei lavrar a presente, que,  
 052. lida e achada conforme vai devidamente assinada.

*Informo Juiz de Varas.*

*Cleyde Soriano*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*